

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002762/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038532/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.200686/2025-18
DATA DO PROTOCOLO: 18/07/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

VALUPI ALIMENTOS LTDA, CNPJ n. 08.949.975/0004-15, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCAS HEINEN;

E

SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO, CNPJ n. 96.215.967/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEX DURAES BARBOSA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **de Abatedouros de Suínos, Ovinos, Bovinos, Caprinos, e outros de Carnes, Conservas de Carnes, Salsicharia e Derivados em Geral**, com abrangência territorial em **São Pedro do Butiá/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DE INGRESSO

Aos empregados admitidos a partir de **1º de junho de 2025**, será assegurado um salário de ingresso, no valor de **R\$ 1.728,53 (Um mil setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e três centavos)**, mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semana, para um prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO DE EFETIVAÇÃO

As partes ajustam que a partir de **01 de junho de 2025**, será assegurado um salário normativo de efetivação a ser praticado **90 (noventa) dias após a contratação**, ou seja, após fluir o prazo relativo ao contrato de trabalho de experiência o salário normativo de efetivação, no valor de **R\$ 2.037,76 (Dois mil e trinta e sete reais e setenta e seis centavos)** mensais ou equivalentes em salário hora, dia ou semana, com o percentual de reajuste equivalente a **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - CORREÇÃO SALARIAL DEMAIS SALÁRIOS

Ajustam as partes, que os demais trabalhadores também receberão a partir de 01 de junho de 2025, seus salários reajustados com o percentual de **5,50%** (cinco vírgula cinquenta por cento), correspondente ao período revisando de **01/06/2024 a 31/05/2025**, incidentes sobre os salários vigentes em **01 de junho de 2024**, respeitada a proporcionalidade para aqueles empregados que foram admitidos entre **01/06/2024 a 31/05/2025**.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA SEXTA - VARIAÇÃO SALARIAL

Os empregados admitidos entre 01 de junho de 2024 a 31 de maio de 2025, terão seus salários reajustados, a partir de 1º de junho de 2025, pelo critério de escalonamentos abaixo, entendido para o efeito, exclusivamente, como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetividade, contados da data de admissão até a data da presente revisão.

REAJUSTES ESCALONADOS

Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice	Mês	Índice
jun/24	5,50%	set/24	4,13%	dez/24	2,75%	mar/25	1,38%
jul/24	5,04%	out/24	3,67%	jan/25	2,29%	abr/25	0,92%
ago/24	4,58%	nov/24	3,21%	fev/25	1,837%	mai/25	0,46%

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTES CONCEDIDOS

Os reajustes já concedidos pela Empresa a partir de 01 de junho de 2024, bem como aqueles repassados aos seus empregados a maior, por força de lei presente ou futura ou por liberalidade da Empresa, em qualquer período e para qualquer faixa salarial, serão considerados antecipações e poderão ser compensados.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A Empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados, de forma impressa ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*), comprovantes de pagamentos com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo ainda, a identificação da Empresa e o recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO

Desde que cumpridas as disposições do presente acordo, as partes declaram que foi reposto **100% (cem por cento) do INPC**, o qual restou apurado em **5,20% (cinco vírgula vinte por cento)** do período revisando de **01 de junho de 2024 à 31 de maio de 2025** e quitado o referido período.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA DÉCIMA - DATA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa efetuará o pagamento dos salários dos empregados, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês. De igual forma a Empresa pagará o adiantamento salarial até o dia 20 (vinte) de cada mês, ajustando as partes, que em caso destas datas coincidirem com dias em que os bancos não tenham funcionamento normal, o pagamento será no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Adiantamento Salarial será equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário base do empregado, podendo a Empresa abater, para tal cálculo, os valores devidos pelo empregado relativos a saldo insuficiente do(s) mês(es) anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DATA ENCERRAMENTO CARTÕES PONTO

O encerramento dos cartões ponto serão realizados no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTOS SALARIAIS

A Empresa poderá descontar, dos haveres dos seus empregados, além dos descontos legais, dentre eles o saldo insuficiente de meses anteriores, aqueles decorrentes de convênios mantidos pela Empresa, associação de funcionários e/ou do Sindicato, ou de produtos adquiridos pelo empregado junto a Empresa, bem como despesas de assistência médico-odontológica, planos de saúde, exames de laboratório, farmácia, alimentação, vestuário, eletrodomésticos, cesta básica, sacola econômica, moradia, água, luz, telefone, transporte, empréstimos, prêmio de seguros, mensalidades de associação de funcionários e de sociedades esportivas e recreativas, desde que previamente autorizados e ainda a mensalidade dos associados do Sindicato, desconto este que deverá ser autorizado por escrito pelo empregado e/ou por Assembleia Geral da Categoria. Em caso de produtos ou serviços adquiridos ou utilizados pelo empregado por intermédio da associação dos funcionários ou da entidade sindical, a Empresa fica autorizada a descontar os valores respectivos do empregado, repassando-os à associação ou a referida entidade sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Empresa deduzirá a título de Contribuição Assistencial/Negocial, referente ao presente Acordo Coletivo, de cada trabalhador abrangido pelo acordo o valor equivalente a **01 (um) dia do salário contratual do mês junho de 2025**, recolhendo ditas importâncias aos cofres da entidade sindical, no prazo de até o **dia 10 (dez)** após desconto em folha dos empregados, sendo que no mês em que ocorrer o desconto acima referido, não serão efetuadas deduções dos salários dos empregados, a título de mensalidades devidas pelos **associados** do Sindicato.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REFEIÇÕES

Será descontado dos empregados, a título de refeição, almoço ou jantar fornecido junto ao refeitório da Empresa, até vinte e cinco refeições por mês, independentemente dos mesmos utilizarem o refeitório para uma ou todas as refeições que serão servidas pela Empresa. Por conta dos valores que serão descontados dos funcionários que utilizarem o refeitório da Empresa, nos dias úteis e/ou feriados efetivamente trabalhados, conforme faixa salarial a seguir:

- a) Até R\$ 6.397,48 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) o valor mensal pelos almoços ou jantares de R\$ 46,66 (quarenta e seis reais e sessenta e seis centavos);
- b) Acima de R\$ 6.397,48 (seis mil trezentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) o valor mensal pelos almoços ou jantares de R\$ 53,89 (cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMPENSAÇÕES DIAS 31

Com o objetivo de compensar a diferença de 5 (cinco) dias existente entre o ano calendário de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias, exclusivamente para os empregados mensalistas, a Empresa concederá dispensa remunerada de 3 (três) dias.

I - As dispensas serão concedidas em dias e/ou horários a serem definidos pela empresa, as quais poderão ser individuais ou coletivas;

II - Dispensas não concedidas, total ou parcialmente no período de vigência deste acordo, deverão ser remuneradas pelo valor da hora normal, juntamente com a remuneração do mês de maio de 2025, ou por ocasião da rescisão, se anterior, neste caso observado o critério previsto no item III;

III - Nos casos de contratos de trabalho com vigência parcial no período, as dispensas serão concedidas ou pagas considerando 1(um) dia para cada quatro meses de efetivo labor no curso do pacto laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para o empregado efetivamente fazer jus aos três dias de compensação referido no Caput desta Cláusula, deverá este trabalhar os doze meses do período, ficando ajustado que a proporcionalidade será de um dia de compensação ou indenização para cada quatro meses integralmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ajustam as partes conforme previsto na cláusula 13ª, que a empresa repassará ao sindicato 1 (um) dia de salário sem descontar dos empregados, desta forma, os mesmos terão direito a 2 (dois) para serem pagos e ou compensados durante a vigência do presente acordo.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** sobre o salário base do empregado, limitado a 2 (duas) horas extras na jornada, e de **100% (cem por cento)** no caso de trabalho em dias de repouso e feriados, conforme sistema de compensação previsto na **Cláusula vigésima quarta** do presente acordo, respeitado novos ajustes que forem firmados entre as partes versando sobre a referida matéria.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUÊNIO

A Empresa pagará o valor equivalente a **0,8%** (oito décimos por cento) do salário básico do empregado a partir do primeiro ano de efetivo e contínuo serviço na empresa, a título de **ANUÊNIO** e assim sucessivamente, limitado a 4 (quatro) anos. A partir do quinto ano, o empregado deixará de receber o anuênio e passará a receber **4%** (quatro por cento) a cada cinco anos de trabalho ininterrupto, a título de **QUINQUÊNIO**, e a partir de então, não lhe será mais devido qualquer valor a título de anuênio. Ajustam as partes, que o adicional pactuado a título de quinquênio, se limitará ao percentual de 20% (vinte por cento), devendo incidir sobre o salário básico do empregado que possuir vínculo de forma ininterrupta com a Empresa, cinco anos de serviços prestados ininterruptos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

A Empresa pagará a título de adicional noturno o percentual de **30% (trinta por cento)** calculado sobre o salário base.

Parágrafo Único: Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia seguinte.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÊMIO INCENTIVO MENSAL

Será fornecido, de forma gratuita, a partir de **1º de julho de 2025**, o **Prêmio Incentivo Mensal**, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, aos empregados que estiverem em atividade na empresa e que, durante o mês anterior, atenderem aos critérios abaixo:

Não serão consideradas como faltas ao trabalho, nos seguintes casos:

a) Falecimento: até **2 (dois)** dias consecutivos, exclusivamente nos casos de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob dependência econômica do empregado;

b) Casamento: até **3 (três)** dias consecutivos;

c) Nascimento de filho: até **5 (cinco)** dias corridos, dentro da primeira semana de vida da criança;

d) Férias: farão jus ao prêmio os empregados que usufruírem **30 (trinta)** dias de férias;

e) Atestados médicos: até **15 (quinze)** dias de afastamento por acidente de trabalho. Também serão aceitas ausências justificadas por doença, mediante apresentação de atestado médico entregue em até **48 (quarenta e oito)** horas após o início do afastamento;

f) Acompanhamento da mãe ao filho em consulta médica: até **2 (dois)** dias durante a vigência do presente acordo, para mães que acompanharem filhos de até **12 anos** em consultas médicas, mediante apresentação de atestado no dia seguinte à ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

Terão direito ao Prêmio de Incentivo Mensal somente os empregados que:

- a) Não apresentarem **atrasos ou faltas injustificadas** no mês;
- b) Não tenham recebido **advertência** ou **suspensão** no período de apuração;
- c) Utilizarem corretamente os **uniformes e EPIs** fornecidos pela empresa;
- d) Registrarem corretamente o **cartão ponto**, conforme determinações legais vigentes;
- e) Realizarem os **exames periódicos** dentro do prazo legal, desde que previamente comunicados pela empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DATA DE PAGAMENTO:

O **Prêmio de Incentivo Mensal** será pago até o dia **10 (dez)** do mês seguinte ao da apuração, e o valor **não possui caráter salarial** em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PREMIAÇÕES E BÔNUS

A Empresa fica autorizada a instituir prêmios ou bônus coletivos, podendo ser por unidades, setores, áreas ou funções, conforme previsto nos incisos IX e XIV do artigo 611-A da CLT, acrescido pela lei 13.467/2018, cujos valores não integram a remuneração do empregado nos termos do previsto no Parágrafo 2º do Art. 457 da CLT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

Fica instituída, inclusive e expressamente para a previsão do disposto na legislação em vigor, e dentro do permissivo do art. 7º, da Constituição Federal, o seguinte plano educacional para os empregados matriculados em estabelecimentos de ensino oficial, reconhecidos como tal pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, e em atividade nas empresas quando da concessão dos benefícios previstos nesta cláusula, representados pelo Sindicato Profissional da Categoria e seus respectivos empregadores representados pelos correspondentes Sindicatos Econômicos:

DO PLANO

a) os empregados deverão comprovar, perante as empresas a sua aprovação, ou de seus dependentes legais, como tal aqueles que estão cadastrados para fins da Previdência Social, nas provas de curso de ensino oficial relativas ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

b) poderá ser substituída a comprovação da aprovação logo acima referida pelo certificado de, no mínimo,

75% (setenta e cinco por cento) de frequência no ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

c) deverá, ainda, ser apresentada às empresas a comprovação de matrícula em estabelecimento de ensino oficial referente ao ano ou semestre anterior à data de concessão do benefício educacional aqui previsto;

d) se a entidade sindical exigir, a comprovação da matrícula deverá conter carimbo e assinatura do sindicato profissional;

DAS CONDIÇÕES

01. Mediante o atendimento integral dos critérios previstos nas alíneas “a”, “b” e “c”, do PLANO acima previsto, as empresas pagarão a seus empregados estudantes uma ajuda educacional, vedada qualquer possibilidade de integração salarial do mesmo para qualquer fim ou título, observada a condição de ser o empregado estudante ou não, nos critérios, valores e meses constantes da tabela abaixo:

Situação do empregado	Empregado	1º Parcela em julho/2025	2º Parcela em fevereiro/2026
Se o empregado for estudante:	Dependente Para o empregado estudante	R\$ 208,47 (duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos)	R\$ 208,47 (duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos)
	Para até um dependente estudante	R\$ 65,83 (sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)	R\$ 65,83 (sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)
Se o empregado não for estudante:	Para um dependente estudante	R\$ 208,47 (duzentos e oito reais quarenta e sete centavos)	R\$ 208,47 (duzentos e oito reais e quarenta e sete centavos)
	Para dois ou mais dependentes estudantes	R\$ 65,83 (sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)	R\$ 65,83 (sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos)

02. Em qualquer hipótese, a soma das 02 (duas) parcelas da ajuda educacional aqui prevista não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 548,60** (quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta centavos) por empregado.

03. Ficam isentas do pagamento da ajuda educacional prevista nesta cláusula as empresas que mantêm instituições, fundações e/ou que já destinam doações deste gênero, em montante anual igual ou superior ao acima estabelecido, desde que a manutenção de tais instituições e/ou fundações, assim como as doações desde gênero, sejam diretamente revertidas em favor dos seus empregados.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Na hipótese de falecimento de empregado, a Empresa pagará o Auxílio Funeral àquele que arcar com as despesas na quantia correspondente a **02 (dois) salários normativos de efetivação da categoria, vigente na data do óbito**, mediante comprovação das despesas com o funeral. Caso a Empresa tenha seguro de vida, sem ônus para o empregado, este poderá ser substituído desde que o valor não seja inferior ao acima mencionado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA

No curso do aviso prévio dado pela Empresa, sempre que o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a mesma deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JUSTA CAUSA

O empregado que venha ser demitido por justa causa, deverá ser comunicado de forma expressa, com indicação da natureza da falta grave, sob pena de presumir-se injustificada a demissão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PRESUNÇÃO SEM JUSTA CAUSA

Presumir-se-á sem justa causa a despedida quando inexistirem especificações dos motivos determinados da rescisão, de forma escrita, no ato da dispensa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARGOS DE CONFIANÇA

Os cargos de gerente e diretor são declarados como cargos de confiança, de acordo com a Lei 8.966/94.

PARÁGRAFO ÚNICO. Será assegurado uma remuneração igual ou superior a **40% (quarenta por cento)** do Salário Normativo de Efetivação mensais, ou equivalente em salário hora, dia ou semana.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Aos empregados da Empresa, com 5 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço na Empresa, para os quais falte 12 (doze) meses para a aquisição de aposentadoria, será concedida a garantia de emprego, até que complete o tempo necessário para o empregado requerer sua aposentadoria, por idade, por tempo de serviço ou especial, respeitadas as novas regras editadas pela Previdência Social, que versam sobre a matéria, desde que o mesmo comunique a Empresa, por escrito que irá se aposentar, sendo que a referida estabilidade não poderá exceder ao limite de 12 (doze) meses, conforme anteriormente referido. Aqueles empregados que pedirem demissão, bem como que forem demitidos por justa causa, não farão jus a referida estabilidade.

Parágrafo Primeiro. A estabilidade de que trata esta Cláusula se extinguirá imediatamente após o tempo mínimo à aquisição do direito a aposentadoria por tempo de serviço, ainda que o empregado não tenha requerido o benefício junto à previdência social.

Parágrafo Segundo. Para fazer jus ao benefício previsto no Caput desta Cláusula, o empregado deverá informar a Empresa, por escrito que se encontra no período de estabilidade, bem como a data em que estará apto ao requerimento da aposentadoria.

Parágrafo Terceiro. Se solicitado pela Empresa, o empregado deverá apresentar a esta contagem de tempo de serviço efetuada pelo INSS, a fim de comprovar sua condição perante o órgão previdenciário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Fica a Empresa **autorizada a compensar**, mediante prorrogação da jornada nos demais dias, observados os limites máximos de **10 (dez) horas diárias e 220 (duzentos e vinte) horas mensais**, horas não trabalhadas em qualquer dos dias do mês com exceção de domingos e feriados, respeitados ajustes que porventura venham as partes firmar, versando sobre condições diferentes das ora pactuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O regime de prorrogação e de compensação horária prevista no presente acordo coletivo de trabalho é válido inclusive em atividades insalubres, independentemente de licença prévia a que se refere o artigo 60, da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO. TURNOS 12 X 36: A Empresa poderá colocar em prática o turno de 12 x 36 horas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PERÍODO DE TRAJETO

Na hipótese de a Empresa fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução em qualquer horário a seus empregados, para e do local de trabalho, em qualquer horário, **o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.**

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TOLERÂNCIA MARCAÇÃO PONTO

Considerando a impossibilidade de todos os empregados marcarem o ponto simultaneamente, convencionam as partes que o lapso de até 5 (cinco) minutos utilizados com a execução desta obrigação legal, antes do início e após o término de cada turno de trabalho, não devendo ser tal período computado como de serviço extraordinário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO AUTOMÁTICO DE PONTO

Ajustam as partes que os colaboradores da Empresa não necessitarão efetuar a marcação dos registros destinados ao intervalo para almoço, descanso e lazer, ou seja, os referidos registros de ponto dos citados intervalos que serão usufruídos pelos empregados, passarão a ser automático, especificamente no que se refere ao início e término do horário de descanso e alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. INTERVALO PARA REFEIÇÕES, DESCANSO E LAZER - Ajustam as partes, que excepcionalmente poderá o trabalhador realizar o intervalo intrajornada de no mínimo 50 (cinquenta) minutos para as jornadas superiores a 6 (seis) horas, conforme autorizado no inciso III, do art. 611-A, da CLT, acrescido pela Lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO. DISPENSA DO PONTO: Acordam as partes que os funcionários que exercem os cargos de confiança, assim como Gerência, Coordenação e Supervisão e equivalentes de qualquer área e/ou departamento da Empresa, poderão ser dispensados do registro e controle de ponto.

PARÁGRAFO TERCEIRO. NÃO CONTAGEM COMO TEMPO DE SERVIÇO: Não será contado como tempo extra à disposição da empresa, o tempo utilizado pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamentos, desenvolvimento, motivação ou formação profissional, realizados dentro ou fora da jornada normal de trabalho dos participantes.

PARÁGRAFO QUARTO. INTERVALOS NR 36: A Empresa adotará planilhas de registro das pausas previstos na NR 36 por amostragem pelos empregados de cada setor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE: DISPENSA PARA PROVAS

Ao empregado estudante mediante comunicação a Empresa com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e comprovação posterior no prazo de 10 (dez) dias, será permitido afastar-se do trabalho durante o turno em que se realizarem as provas finais, semestrais ou anuais sem prejuízo da remuneração, desde que estude em curso de ensino oficial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REALIZAÇÃO DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As partes ajustam, que sempre que houver a necessidade excepcional de labor em domingos e feriados, a Empresa poderá convocar seus colaboradores para trabalharem em tais dias, principalmente em feriados, sendo que, todos aqueles que forem convocados para laborar nas referidas datas, receberão as horas realizadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DE PONTO

A Empresa fica autorizada a utilizar o sistema de ponto eletrônico alternativo conforme Portaria 373, na época da sua edição, do Ministério do Trabalho e do Emprego para o registro de horário de seus colaboradores, independentemente da impressão do respectivo comprovante do horário laborado, ficando supridas as exigências constantes na Portaria 1510, na época editada pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPIS

A Empresa fornecerá gratuitamente, a seus empregados, os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho. Também fornecerá uniformes, gratuitamente, quando exigir o seu uso obrigatório, sendo também obrigatória a devolução por parte do empregado dos uniformes e dos equipamentos de proteção individuais, em caso de rescisão contratual ou qualquer hipótese de extinção do contrato de trabalho.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - USO E MANUTENÇÃO DOS EPIS E UNIFORMES

Os empregados obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizarem a Empresa por extravios ou danos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

A Empresa reconhecerá como válidos os atestados médicos apresentados pelos empregados emitidos por médicos credenciados junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) ou conveniados com o Sindicato Profissional, desde que os mesmos sejam apresentados na Empresa até o prazo máximo de **48h** (quarenta e oito) horas da data do afastamento do empregado.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÕES CTPS

A Empresa compromete-se em anotar a CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) de seus empregados a função exercida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS

Não serão anotadas nas respectivas CTPS dos empregados os dias de faltas justificadas por atestado ou doença profissional.

LUCAS HEINEN
Diretor
VALUPI ALIMENTOS LTDA

ALEX DURAES BARBOSA
Presidente
SINDICATO DOS TRAB NA IND DE ALIMENTACAO DE STO ANGELO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE RETORNO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.